



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95

FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

LEI Nº 053/2014

13/11/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E REVOGA A LEI Nº 47 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Laranjeiras do Sul, aprovado pela Lei nº 4, de 2003, e tem por objeto:

I - classificar as vias municipais, em observância à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II - definir os dimensionamentos mínimos das seções transversais das vias municipais, observados o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências - e o Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Sinalização Horizontal, aprovado pela Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN/Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

III - estabelecer diretrizes para a expansão do sistema viário básico urbano, em observância à Lei Municipal nº 6, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Remembramento, Desmembramento e Condomínios Horizontais no Município e a Lei Municipal nº 12 de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Ficarão sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada, a aprovação e implantação de:

I - projeto de loteamento;

II - projeto de calçada em via urbana;

III - intervenção no sistema viário municipal.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

Art. 4º A Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 062, de 19 de julho de 2005, deverá ser consultado sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os termos técnicos e definições estabelecidas para os efeitos desta Lei são os constantes do anexo I – Dos Termos Técnicos, Definições e Representação Ilustrativa dos Elementos da Seção Transversal de Via Urbana, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS VIAS URBANAS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, as Vias Urbanas serão classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em ordem decrescente de importância:

I - via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

a) via arterial principal: trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;

b) via arterial secundária: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;

II - via coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

a) via coletora principal: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das coletoras secundárias de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais principais ou secundárias;

b) via coletora secundária: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias locais, possibilitando o trânsito dentro de um mesmo bairro ou uma mesma parte da cidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95

FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

III - via local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.

Art. 7º Serão consideradas Vias Urbanas:

I - via arterial principal: trecho urbano das Rodovias BR 277, BR 158 e PR 565 ;

II - via arterial secundária:

- a) Avenida Santos Dumont;
- b) Avenida Álvaro Natel de Camargo.

III - via coletora principal:

- a) Rua Nogueira do Amaral;
- b) Avenida Dalmo Putini;
- c) Av. Deolinda Oliveira da Luz, da Rua Nogueira do Amaral até o acesso do Centro de Eventos;
- d) Avenida Ivan Ferreira do Amaral, da BR 277 até a Rua Expedicionário João Maria;
- e) Rua Expedicionário João Maria, da Av. Ivan Ferreira do Amaral até a Rua XV de Novembro;
- f) Rua José Arlindo Bavaresco, da Rua XV de Novembro até a Avenida Álvaro Natel de Camargo.

g) Rua Santana;

h) Rua Sete de Setembro;

IV - via coletora secundária:

- a) Avenida José Campigotto.
- b) Avenida Dr. Carmosino Vieira Branco;
- c) Rua das Peróbas;
- d) Rua Tenente Eugenio Martins, da Av. José Campigotto até a Rua Dr. Jorge Barreiro;
- e) Rua Nogueira do Amaral, da Av. Álvaro Natel de Camargo até a Rua Rui Barbosa;
- f) Rua Laranjeiras;
- g) Rua Frei Caneca;
- h) Rua Visconde de Mauá;
- i) Rua Dr. Jorge Barreiro;
- j) Av. José Martins Pavlak;
- k) Rua Vereador José Ayres de Oliveira;
- l) Marginal da BR 277.

V - via local: todas as demais vias urbanas.

Parágrafo único. A identificação das vias consideradas urbanas está representada no anexo II – Mapa de Classificação Funcional das Vias Urbanas e Expansão do Sistema Viário Básico Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95

FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

SEÇÃO II

DAS VIAS RURAIS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, as Vias Rurais serão classificadas em:

- I - rodovia: via rural pavimentada;
- II - estrada: via rural não pavimentada.

Art. 9º Serão consideradas Vias Rurais:

- I - rodovia Federal: BR 277 e BR 158, exceto trecho dentro da área urbana;
- II - rodovia estadual: PR 565, exceto trecho dentro da área urbana;
- III- rodovia municipal: Alto São João, Rio Leão e Vila Rural;
- IV- estrada: todas as demais vias rurais.

Parágrafo único. A identificação das vias consideradas rurais está representada no anexo III – Mapa de Classificação das Vias Rurais, parte integrante e complementar desta Lei.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 10. A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada, mediante manifestação prévia do Conselho da Cidade de Laranjeiras do Sul, mantida a classificação funcional estabelecida no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS VIAS URBANAS

Art. 11. O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias urbanas segundo sua classificação funcional, exceto as classificadas como vias arteriais principais, deverá obedecer ao contido no anexo IV – Seção Transversal das Vias Urbanas segundo Classificação Funcional, parte integrante e complementar desta Lei, e conforme segue:

I - via arterial principal:

a) as geometrias longitudinal e transversal das pistas da Via Arterial Principal devem seguir as normas e recomendações de projetos do DNER/DNIT, DER/PR.

II - via arterial secundária:

a) caixa da via: 30,00 m (vinte e quatro metros);

b) caixa de rolamento: 19,00 (dezenove metros) sendo 2 (duas) pistas de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros);



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100 FAX: (42) 3635-1231

c) pista de rolamento: 14,00 m (quatorze metros) sendo 4 (quatro) pistas de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros);

d) faixa de rolamento: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

e) faixa de estacionamento: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

f) calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

g) passeio: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

III - via coletora principal:

a) caixa da via: 20,00 m (vinte metros);

b) caixa de rolamento: 15,00 m (quinze metros);

c) pista de rolamento: 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros);

d) faixa de rolamento: 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros);

f) faixa de estacionamento: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

g) calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

h) passeio: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

IV - via coletora secundária:

a) caixa da via: 15,00 m (quinze metros);

b) caixa de rolamento: 10,00 m (dez metros);

c) pista de rolamento: 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros);

d) faixa de rolamento: 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

e) faixa de estacionamento: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

f) calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

g) passeio: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

V - via local:

a) caixa da via: 12,60 m (quinze metros);

b) caixa de rolamento: 7,60 m (dez metros);

c) pista de rolamento: 5,40 m (cinco metros e sessenta centímetros);

d) faixa de rolamento: 2,70 m (dois metros e oitenta centímetros);

e) faixa de estacionamento: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

f) calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

g) passeio: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 12. No caso das vias urbanas existentes, em data anterior à publicação desta Lei, com seção transversal inferior ao estabelecido no caput deste artigo, poderá ser suprimida faixa de estacionamento e/ou reduzida largura da calçada, obedecida a Norma Técnica Brasileira – NBR nº 9.050, de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mediante manifestação prévia do Conselho da Cidade de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. No caso de vias existentes com dimensões maiores que as mínimas exigidas, as mesmas deverão ser mantidas em todo o prolongamento da via para possibilitar a continuidade e a integridade do traçado da malha viária urbana.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95

FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

SEÇÃO II

DAS VIAS RURAIS

Art. 13. O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias rurais segundo sua classificação, exceto as rodovias federais e estaduais, deverá obedecer ao contido no anexo V – Seção Transversal das Vias Rurais segundo Classificação, e conforme segue:

I - Rodovia Municipal:

- a) caixa da via: 10,00 m (dez metros);
- b) pista de rolamento: 6,00 m (seis metros) pavimentada;
- c) faixa de rolamento: 3,00 m (três metros);
- d) faixa de acostamento: 2,00 m (três metros);
- e) faixa de domínio: 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), contados do eixo da pista de rolamento;
- f) inclinação transversal: entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);
- g) pavimentação asfáltica ou poliédrica.

II - Estrada:

- a) caixa da via: 10,00 m (dez metros);
- b) pista de rolamento: 6,00 m (seis metros) sem pavimentação;
- c) faixa de rolamento: 3,00 m (três metros);
- d) faixa de acostamento: 2,00 m (dois metros);
- e) faixa de domínio: 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), contados do eixo da pista de rolamento;
- f) inclinação transversal: entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);
- g) sem pavimentação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO E RURAL

Art. 14. As diretrizes para expansão do sistema viário básico urbano constam no anexo II – Mapa de Classificação Funcional das Vias Urbanas e Expansão do Sistema Viário Básico Urbano e terão que ser observadas quando da aprovação e implantação de novos loteamentos.

Art. 15. As vias urbanas a serem implantadas deverão garantir a continuidade das existentes, respeitando a sua largura mínima.

Parágrafo único. Nos casos em que não se possa observar o definido no caput deste artigo, sua implantação somente poderá ser aprovada mediante deliberação prévia da Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

Art. 16. Nos lotes lindeiros à via urbana integrante de sistema rodoviário federal ou estadual, será obrigatória a reserva de faixa não edificável de 20,00 m (vinte metros) de largura em cada um dos seus lados, contados a partir do limite de sua faixa de domínio, para implantação de via à sua margem.

Art. 17. Para os sistemas viários urbano e rural, as declividades longitudinais máximas e mínimas serão respectivamente 12% e 1%.

Parágrafo único. Quando da apresentação do projeto com declividade superior poderão ser exigidas obras suplementares e deverá ser submetido à análise do órgão competente do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de novembro de 2014.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

ANEXO I - DOS TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

(parte integrante e complementar da Lei nº 053/2014, de 13 de novembro de 2014 - Lei do Sistema Viário do Município de Laranjeiras do Sul)

Para efeitos desta Lei adotam-se os seguintes termos técnicos, respectivas definições e representação ilustrativa dos elementos da seção transversal de via urbana:

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;

ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;

ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;

BAIRRO: cada uma das partes em que se pode dividir a área urbana municipal - cidade - preferentemente com fins administrativos, de planejamento e de prestação de serviços locais e para melhor orientação das pessoas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

CAIXA DA VIA: distância entre os lotes lindeiros situados em lados opostos da via;

CAIXA DE ROLAMENTO: distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via;

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

CLASSIFICAÇÃO DE VIAS: identificação e agrupamento de vias que apresentam características similares, segundo determinado critério;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VIAS: identificação e agrupamento de vias segundo as funções principais que exercem na malha viária, que envolve a circulação (mobilidade) e a acessibilidade de veículos, ciclistas e pedestres;

CONTORNO URBANO: trecho de rodovia federal, estadual ou municipal, principalmente em área de expansão urbana ou em área rural, com função de desviar o trânsito de áreas urbanas;

ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

FAIXA DE DOMÍNIO: superfície lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

FAIXA DE ROLAMENTO: subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos;

FAIXA NÃO EDIFICÁVEL: faixa lindeira à rodovia;

FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;

FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;

INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;

INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;

LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes da área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);

MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;

PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 12.225, de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;

PERÍMETRO URBANO: linha de demarcação da área urbana;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;

PLANO DIRETOR: instrumento técnico-legal básico que define, a partir de diagnóstico, conjunto de diretrizes e propostas, ações e investimentos voltados à promoção do desenvolvimento municipal, com participação e controle social;

RODOVIA: via pavimentada na área rural;

RODOVIA ESTADUAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo estadual, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

RODOVIA FEDERAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo federal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO: parte integrante do sistema viário municipal, localizada em área urbana, constituída de vias arteriais e vias coletoras;

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95

FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;

TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelos;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central;

VIA E ÁREA DE PEDESTRE: via, ou conjunto de vias, praças, largos, etc., destinados à circulação prioritária de pedestres;

VIA MUNICIPAL: via urbana ou via rural sob a jurisdição/responsabilidade do município;

VIA RURAL: estrada e rodovia, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

VIA URBANA: trecho de rodovia e/ou estrada, rua, avenida, viela, ou caminho e similares aberto à circulação pública, situado na área urbana, caracterizado principalmente por possuir imóveis edificadas ao longo de sua extensão.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100 FAX: (42) 3635-1231

**ANEXO II - MAPA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS VIAS URBANAS E
EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO**

(parte integrante e complementar da (Projeto de Lei nº 053/2014, de 13 de novembro de 2014) - Lei do Sistema Viário do Município de Laranjeiras do Sul)



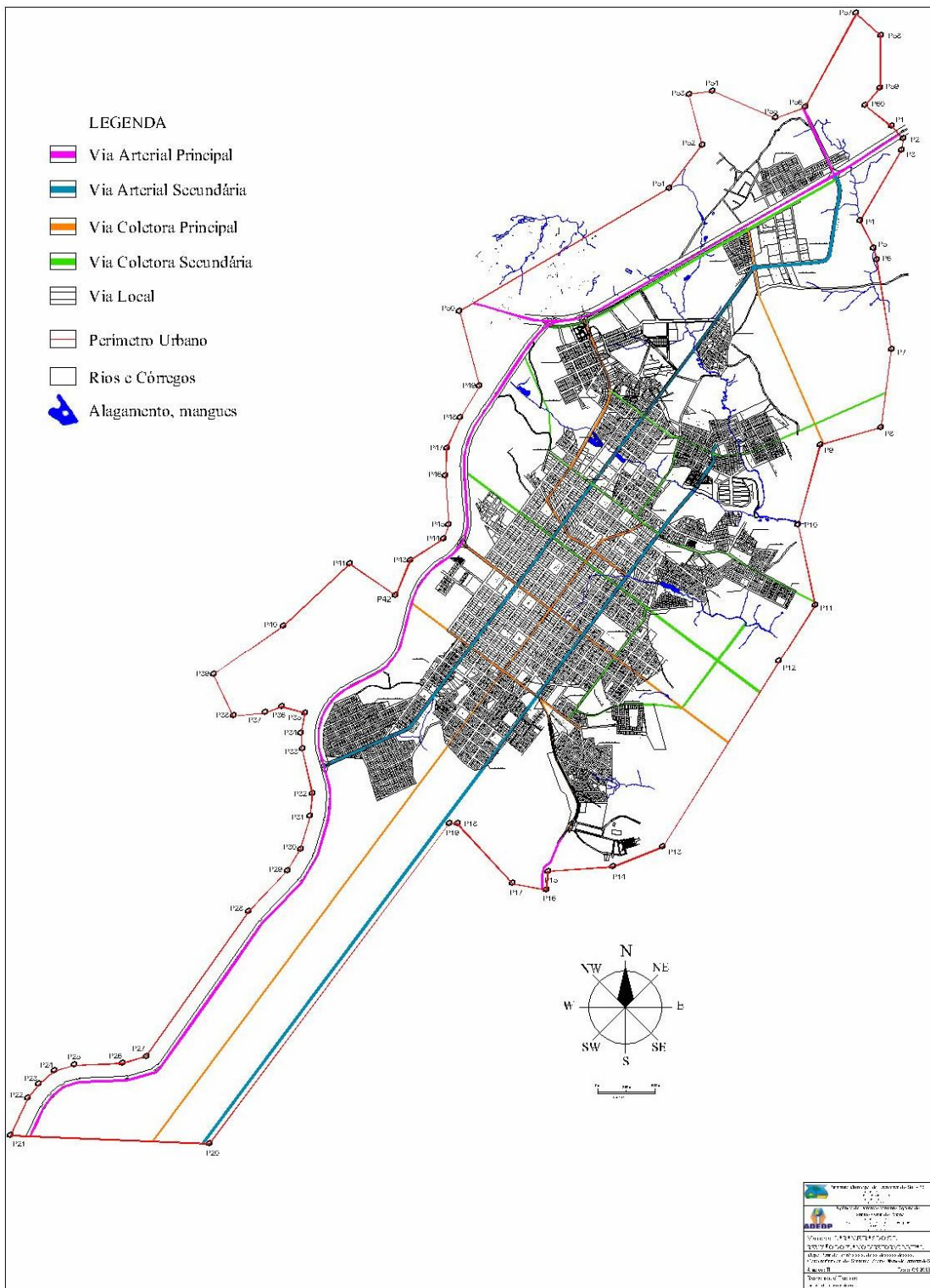
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

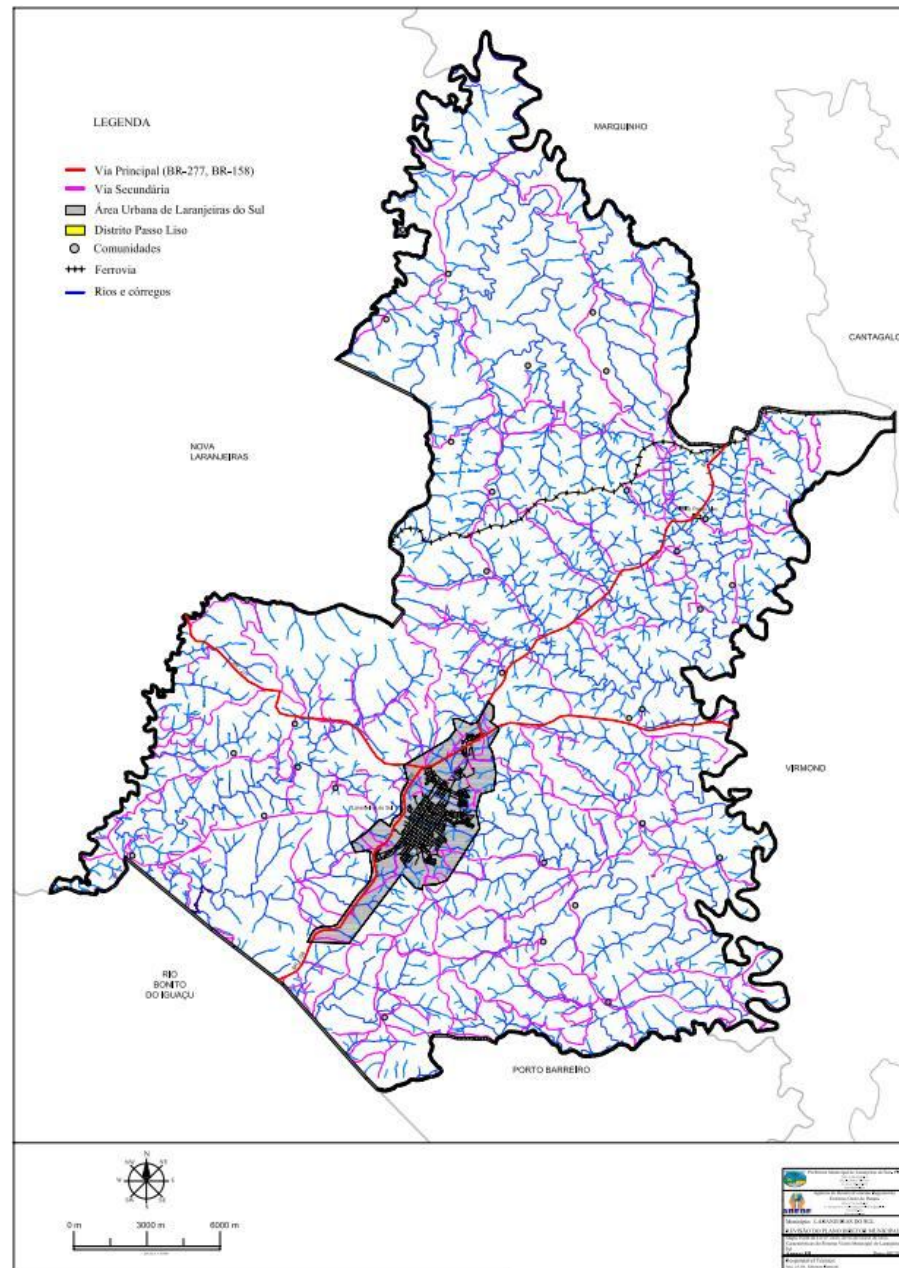
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

ANEXO III - MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS RURAIS

(parte integrante e complementar da Lei nº 053/2014 de 13 de novembro de 2014 - Lei do Sistema Viário do Município de Laranjeiras do Sul)





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

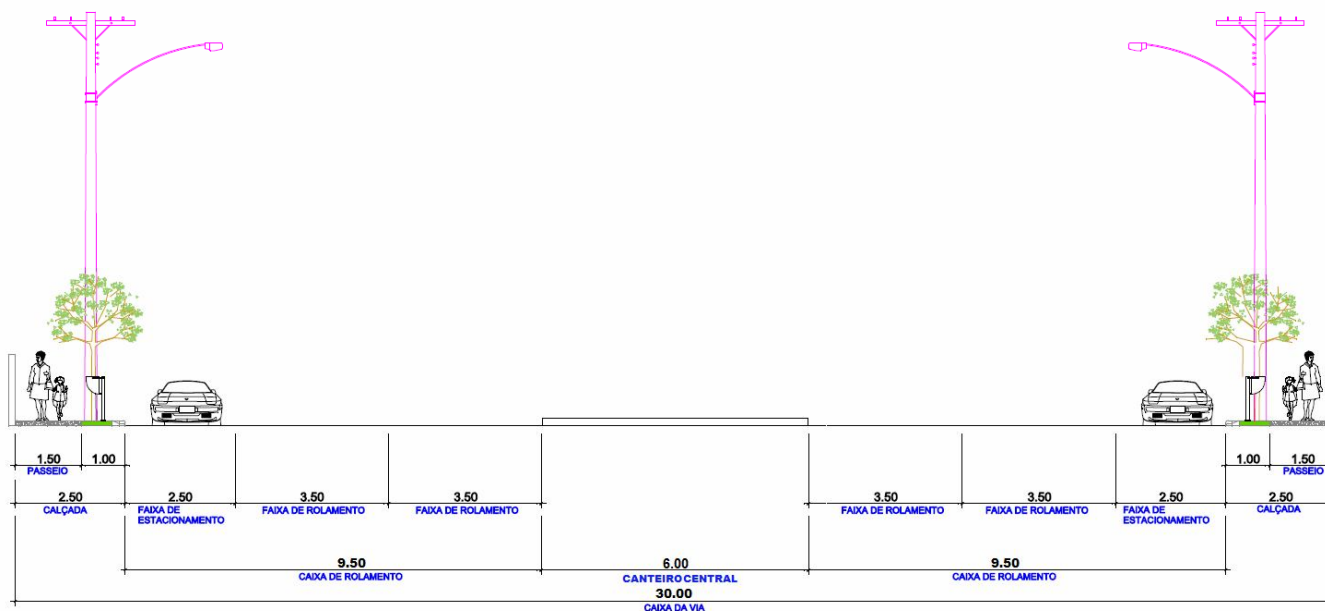
ANEXO IV

SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS URBANAS SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

(parte integrante e complementar da Lei nº 053/2014 de 13 de novembro de 2014 – Sistema Viário do Município de Laranjeiras do Sul)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

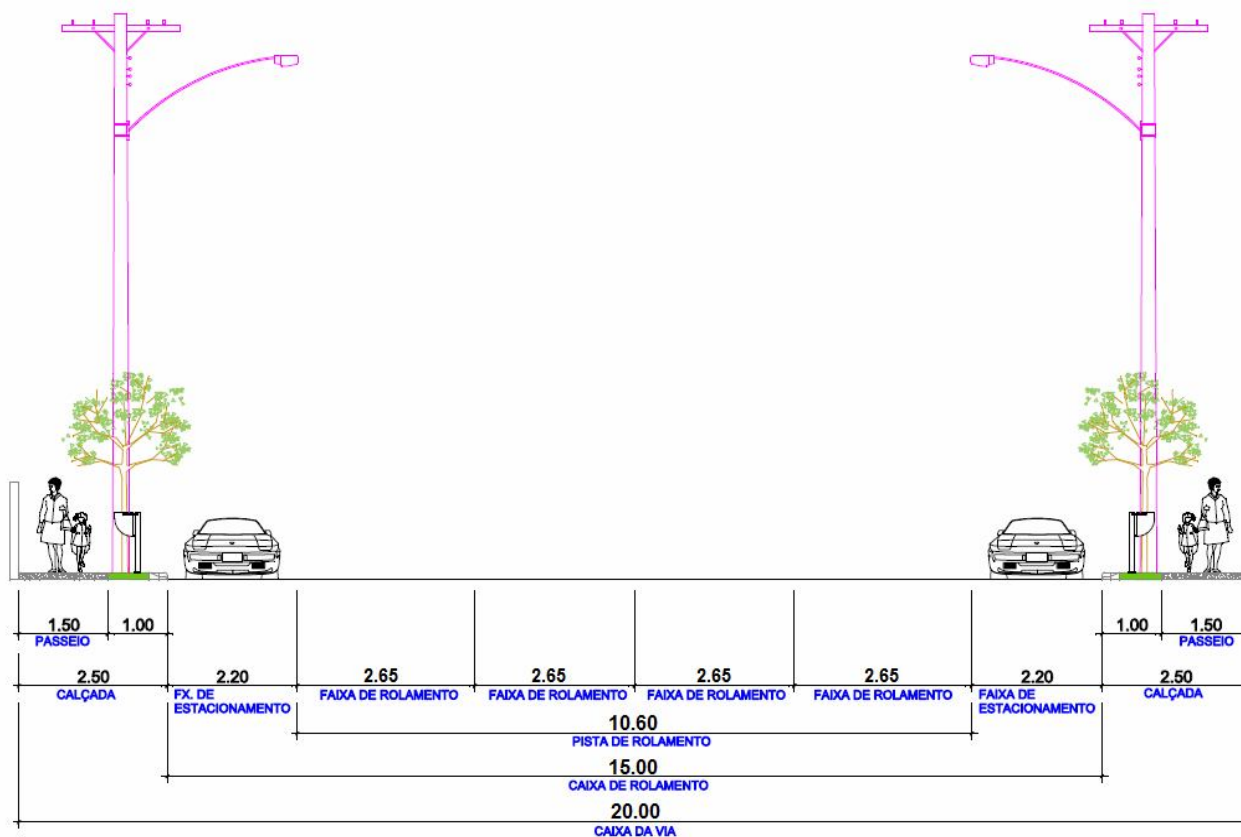
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA COLETORA PRINCIPAL





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

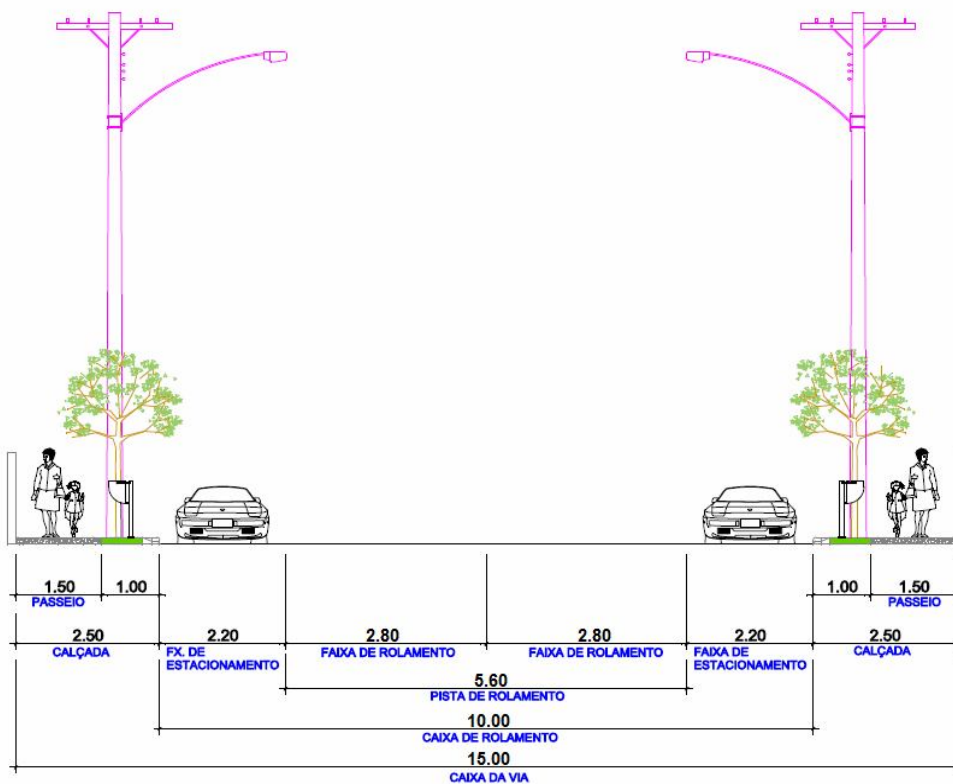
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA COLETORA SECUNDÁRIA





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

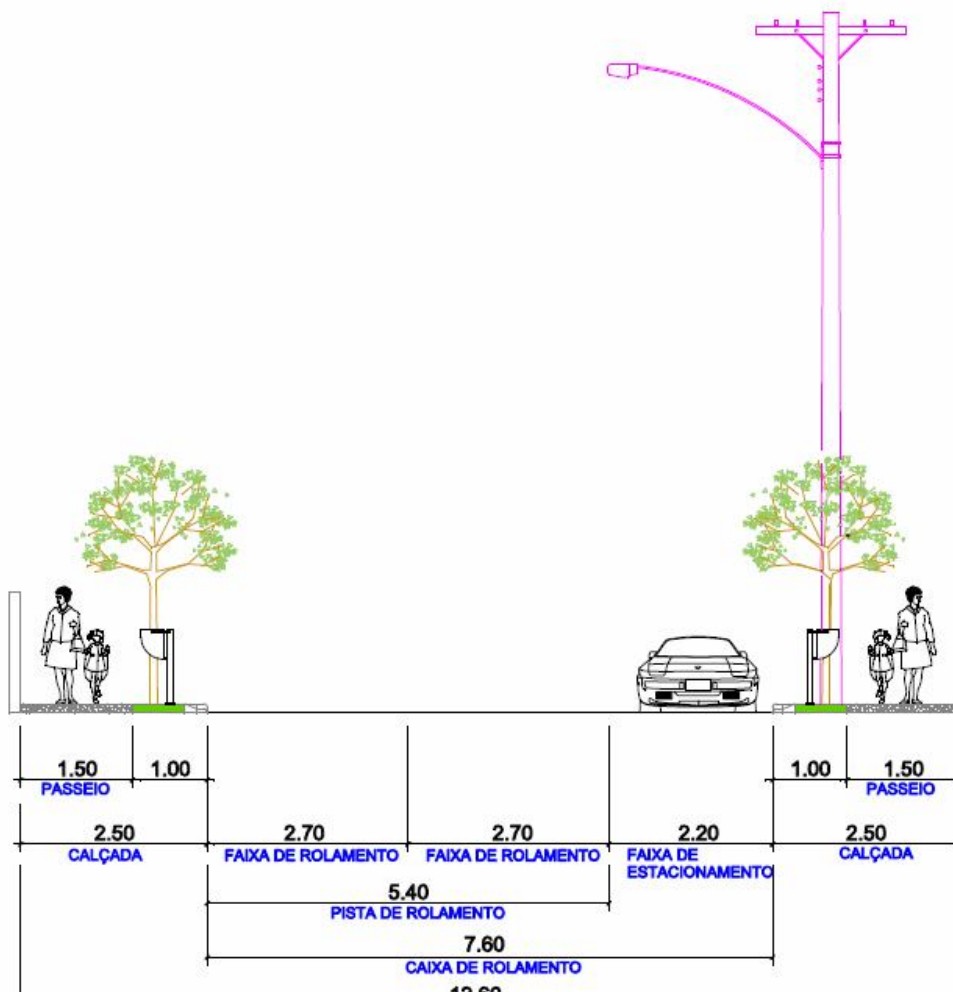
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA LOCAL





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100 FAX: (42) 3635-1231

ANEXO V

Seção Transversal das Vias Rurais segundo Classificação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

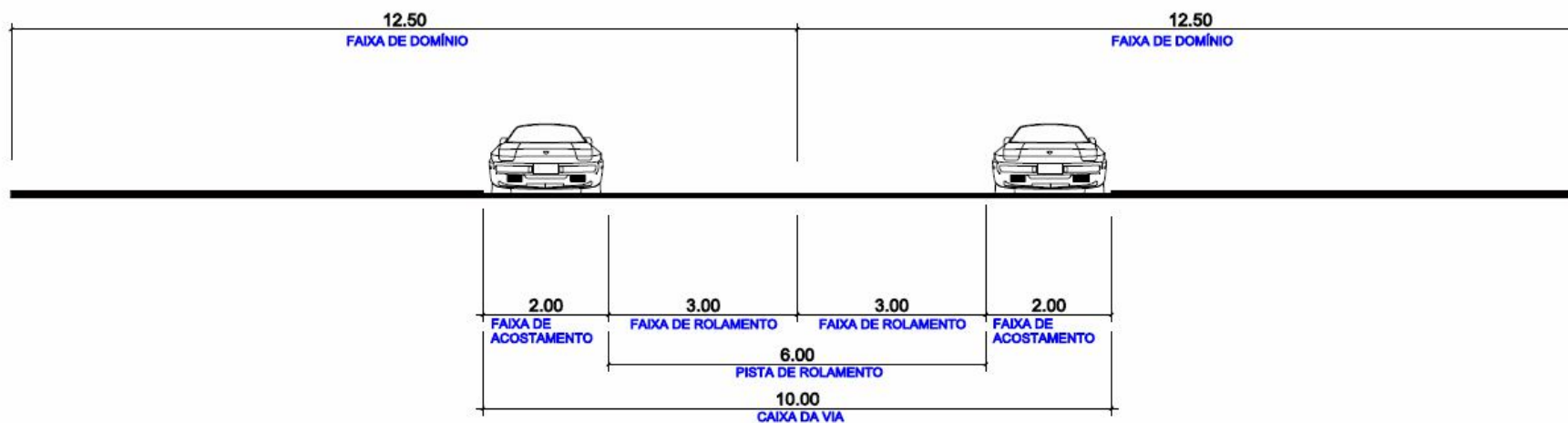
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100

FAX: (42) 3635-1231

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

RODOVIA MUNICIPAL E ESTRADA





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – CENTRO – CX. POSTAL 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 FONE: (42) 3635-8100 FAX: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de novembro de 2014.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal